



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 272
Resp.: Jucen

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora - Romis Antônio dos Santos, Presidente e Jader Quintino Alves, Vice-Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa/profissional **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.** inscrita no CNPJ/CPF 71.000.731/0001-85 e Inscrição Estadual nº 062712238.00-08, situada no endereço Rua Gonçalves Dias, nº 3035, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, representada neste ato por pelo Sócio Diretor Sr. Joilson Pinto Chaves, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 006/2015, Carta-Convite nº 006/2015, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para gestão pública, com os módulos: recursos humanos e folha de pagamento, licitações e contratos, controle interno, tesouraria, almoxarifado e compras, patrimônio, contabilidade pública, administração de frotas e portal da transparência, que atendam as exigências do Sistema Informatizado de Contas Municipais - SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que utilize o novo Plano de Contas - PCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e quaisquer novos procedimentos para a contabilidade pública e lei vigente, incluindo conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção corretiva e legal, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual de 12 meses, conforme especificações técnicas e funcionais discriminadas no Anexo V. Disponibilizar link do Portal da Transparência, no site da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, criado através do Convênio nº MG - 340/2014 com o Interlegis e o Senado Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato inicia-se em **1º de fevereiro de 2016** e encerra-se em **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, conforme previsto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo com interesses das partes.

Romis Antônio dos Santos

Jader Quintino Alves

1

Joilson Pinto Chaves



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 273
Resp. J. J. J.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

4.2. A contratante pagará a contratada o valor estimado mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a despesas de viagem, hospedagem e alimentação, totalizando um valor estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.3. O valor total do contrato será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para o exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.

5.2. Será pago também a título de ressarcimento à contratada as despesas de viagens, hospedagem e alimentação realizadas pelos técnicos, mediante apresentação dos comprovantes fiscais, quando a visita for solicitada pela Câmara Municipal.

5.3. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

5.5. Os valores serão reajustados anualmente, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. A contratante deverá disponibilizar pessoal para acompanhamento das atividades, bem como zelar pelo seu bom andamento, auxiliando quando necessário o técnico da empresa;

6.1.2. Ressarcir à contratada as despesas de viagens, hospedagem e alimentação realizadas pelos técnicos, mediante apresentação dos comprovantes fiscais, quando a visita for solicitada pela Câmara Municipal;

6.1.3. Disponibilizar materiais, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;

Domis...

[Handwritten signature]
2 *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº 274
Resp. *[assinatura]*

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;

6.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Fornecer para a Câmara Municipal, durante toda a vigência do contrato e prorrogações, se houver, a licença de uso do software.

6.2.2. Disponibilizar todos os módulos do sistema para consulta ao banco de dados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, após a vigência do Contrato Administrativo.

6.2.3. Prestar assessoramento via internet, via telefone, fax ou e-mail para esclarecimento de dúvidas e consultas que se fizer necessário. As solicitações feitas por meio eletrônico deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.4. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos custos com implantação, conversão/migração e treinamento, inclusive despesas de viagens;

6.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

6.2.9. Executar os serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos.

6.2.10. Permitir a geração dos arquivos do SICOM - Sistema Informatizado de Contas Municipais do TCE/MG, do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e demais prestações de contas, arcando com eventuais multas pelo descumprimento de prazos e de legislação vigente, decorrentes de inapetido do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[assinatura]

[assinatura]

3 *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 275
Resp. *[assinatura]*

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.39.00.00 # - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

8.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

8.1.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

[assinatura]

[assinatura]




CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 276
Resp.: Lucas

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 1º de fevereiro de 2016.


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE


JADER QUINTINO ALVES
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
JOEILSON PINTO CHAVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Luciana Nunes Vieira 049864786-21
- 2 João Batista Fernandes